

f) Promover o inventário, classificação, proteção, conservação e restauro do património arquitetónico, histórico e cultural do Concelho e o acervo geral dos museus;

g) Propor e promover a divulgação e publicação de documentos inéditos, designadamente dos que interessam à história do Município, bem como anais e fatos históricos da vida passada e presente do Município.

Gestão Desportiva e de Tempos Livres

a) Desenvolver e fomentar a atividade desportiva e de recreação;

b) Fomentar o desenvolvimento de coletividades desportivas e recreativas;

c) Gerir as instalações e equipamentos desportivos e de recreio sob gestão municipal;

d) Incrementar e apoiar o associativismo desportivo;

e) Projetar planos de desenvolvimento desportivo municipais;

f) Planear, programar, controlar, monitorizar e desenvolver atividades desportivas pelo município;

g) Organizar e superintender programa de ocupação de tempos livres para crianças, terceira idade, população deficiente ou outros grupos populacionais específicos.

Artigo 5.º

### Organograma

O organograma com a estrutura das unidades orgânicas flexíveis da Câmara Municipal de Aljezur consta do Anexo I ao presente Regulamento.

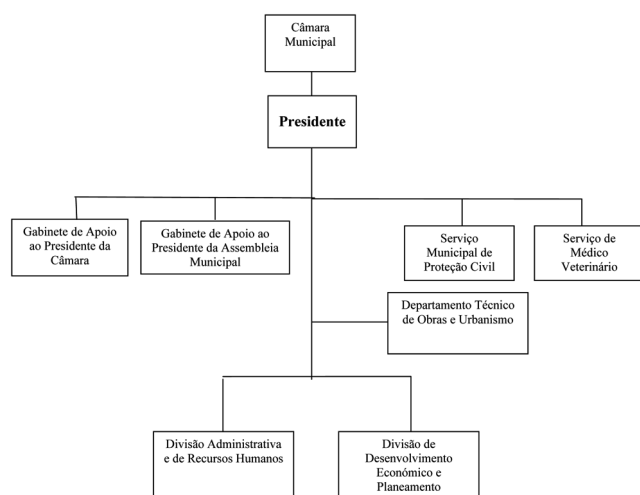
Artigo 6.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

5 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

### ANEXO I



206599836

## MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 16974/2012

### Discussão pública

Dr. Paulo Tito Delgado Morgado, presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere:

Faz público, que por deliberação da Câmara Municipal de Alvaiázere tomada na sua reunião ordinária de 06 de dezembro de 2012, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o prazo de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública o Projeto de Regulamento “SOS — Solidão”, cujo texto faz parte integrante do presente aviso e que poderá ser consultado na Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, desta autarquia das 8h às 18h, sita na Rua Conselheiro Fur-

tado dos Santos, 3250-100, Alvaiázere, e no site da Câmara Municipal ([www.cm-alvaiazere.pt](http://www.cm-alvaiazere.pt)).

De acordo com o n.º 2 do referido artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, Rua Conselheiro Furtado dos Santos, 3250-100 Alvaiázere ou pelo e-mail ([geral@cm-alvaiazere.pt](mailto:geral@cm-alvaiazere.pt)).

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Tito Morgado*.

## Projeto de Regulamento “SOS — SOLIDÃO”

### Preâmbulo

A realidade demográfica do Concelho de Alvaiázere e a conjuntura socioeconómica que se vive implica que cada vez mais indivíduos e famílias experienciem situações de pobreza, exclusão social e solidão, sobretudo a população sénior e os cidadãos portadores de deficiência. Assim, o Município de Alvaiázere, no âmbito das suas competências e atribuições, continua empenhado em desenvolver políticas de ação social que permitam mitigar esta realidade.

Com o intuito de implementar mecanismos que promovam o bem-estar da população, é criado o projeto “SOS — SOLIDÃO”. Esta iniciativa permite que os seniores e cidadãos portadores de deficiência que vivam em situação de isolamento e de carência económica, através de um serviço de cedência de telemóvel, permaneçam por mais tempo e em segurança nos seus lares. Este serviço pretende que os beneficiários deste tipo de equipamento de comunicação móvel consigam criar sinergias de proximidade e interação com as instituições, comunidade e familiares.

O Município de Alvaiázere constatou a necessidade imperiosa de se criar um conjunto de medidas que funcionem como um contributo para a promoção de uma visão positiva do envelhecimento e da deficiência.

Considerando a necessidade de estabelecer este tipo de apoio, é elaborado o presente regulamento ao abrigo da alínea b) e c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro.

Artigo 1.º

### Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Projeto “SOS-SOLIDÃO” que visa a cedência de telemóveis para suprir as necessidades da população sénior e ou munícipes portadores de deficiência que vivam em situações de manifesto isolamento e carência económica.

Artigo 2.º

### Serviço “SOS-SOLIDÃO”

1 — O serviço “SOS — SOLIDÃO”, traduz-se num serviço de comunicação móvel que visa melhorar a qualidade de vida e segurança da população sénior e ou munícipes portadores de deficiência a viver em situação de isolamento e de carência económica.

2 — O serviço consiste na disponibilização de telemóveis para garantir o rápido auxílio em situações de ameaça à integridade física e psicológica dos munícipes abrangidos pelo presente regulamento.

Artigo 3.º

### Âmbito de Aplicação

O presente regulamento abrange apenas a área geográfica do Concelho de Alvaiázere.

Artigo 4.º

### Beneficiários

1 — Poderão ser beneficiários do serviço “SOS-SOLIDÃO” as pessoas que residam permanentemente no concelho de Alvaiázere há mais de um ano, que nele estejam recenseadas e que se encontrem nas seguintes situações:

a) Terem idade igual ou superior a 65 anos, desde que vivam em situação de isolamento e carência económica;

b) Serem portadoras de deficiência e/ou doença mental devidamente comprovada através de documento médico e, independentemente da idade, que vivam em situação de isolamento e carência económica;

c) Estarem integrados em agregados familiares cujo rendimento, *per capita*, seja inferior a 30 % do valor da Remuneração Mínima Mensal (RMM);

2 — Para efeitos de aplicação da regra constante na alínea c) do número anterior, o rendimento *per capita* é calculado pela seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R - (H + S + E)}{12 \times N}$$

RC = Rendimento *per capita*;

R = Rendimento bruto anual do agregado familiar (rendimento mensal  $\times$  14);

H = Encargos anuais com a habitação;

S = Despesas de saúde anuais não reembolsadas;

E = Despesas anuais com educação

N = Número de pessoas que compõe o agregado familiar;

3 — Constitui obrigação dos beneficiários informar o Município de Alvaiázere de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

4 — Sempre que se justifique, Técnicos do Serviço de Ação Social e Saúde poderão efetuar visitas domiciliárias para aferir o eventual uso abusivo, a operacionalidade do serviço “SOS-SOLIDÃO” e a situação do agregado familiar do beneficiário.

#### Artigo 5.º

##### Instrução do Processo

Os documentos necessários para instrução do processo são os seguintes:

- a) Requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Fotocópia da última declaração de IRS;
- c) Fotocópia de documentos comprovativos das despesas mensais com habitação, saúde e educação (quando não constem da declaração de IRS);
- d) Fotocópia do BI ou Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- e) Fotocópia do Cartão de Eleitor do beneficiário (caso não possua Cartão de Cidadão);
- f) Documentos comprovativos do rendimento mensal atual de todos os elementos do agregado familiar;

#### Artigo 6.º

##### Gestão/Coordenação do Projeto e Avaliação de Candidaturas

1 — A gestão e coordenação do projeto, objeto do presente Regulamento, são efetuadas pelo Município de Alvaiázere através do Membro do Executivo responsável pelo pelouro da Ação Social e Saúde, ou em quem este delegar competências;

2 — A candidatura é apresentada ao Gabinete de Ação Social e Saúde e o requerente será notificado da decisão no prazo máximo de 20 dias a contar da data de receção da ficha de adesão.

3 — Quando existir maior número de candidatos do que equipamentos disponíveis para atribuir no âmbito do serviço “SOS-SOLIDÃO”, serão consideradas, depois de devidamente avaliadas, as seguintes prioridades:

- a) Grau de isolamento;
- b) Grau de dependência;
- c) Valor do rendimento *per capita*.

#### Artigo 7.º

##### Condições específicas

1 — A entrega do telemóvel poderá ser feita em cerimónia pública a realizar para o efeito ou na morada indicada na ficha de adesão.

2 — Os serviços competentes da Câmara Municipal, através dos Serviços do Gabinete de Informática e Telecomunicações, deverão prestar todas as informações respeitantes ao equipamento móvel e à sua utilização, para que o beneficiário fique familiarizado com o mesmo.

#### Artigo 8.º

##### Funcionamento do serviço

1 — O Município de Alvaiázere assegura o pagamento da mensalidade de cada serviço disponibilizado, no valor de 5,50€ (cinco euros e cinquenta cêntimos).

2 — O beneficiário pode carregar o seu cartão para continuar a fazer chamadas uma vez esgotado o saldo compartilhado pelo Município.

3 — Cada tecla terá associado um contacto a definir pelo beneficiário ou pelo Município de Alvaiázere.

#### Artigo 9.º

##### Deveres do beneficiário

1 — O beneficiário é responsável por todo o material e equipamento, bem como pela sua correta utilização e manutenção.

2 — O telemóvel “SOS-SOLIDÃO” é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, cedido ou emprestado.

3 — O beneficiário deve informar a entidade coordenadora sempre que se verifique alteração de residência, bem como da intenção de cessar a utilização do serviço, ficando obrigado a entregar o respetivo equipamento no Gabinete de Ação Social e Saúde, em bom estado de conservação.

4 — O beneficiário deve informar a entidade coordenadora de qualquer dano que se verifique no equipamento, independentemente da causa que lhe tenha dado origem, assumindo a responsabilidade de o reparar ou repor.

#### Artigo 10.º

##### Vigência, Renovação e Caducidade do Contrato

1 — Será celebrado um contrato de um ano entre a Câmara Municipal e o beneficiário, para utilização do equipamento “SOS-SOLIDÃO”, sendo sucessivamente renovável por períodos iguais.

2 — O contrato caduca automaticamente sempre que se verificar uma das seguintes circunstâncias:

- a) Decisão por parte do beneficiário em rescindir o contrato, tendo para o efeito que manifestar a sua intenção junto do Gabinete de Ação Social e Saúde com o prazo mínimo de 30 dias.
- b) Incumprimento pelo beneficiário das obrigações do presente regulamento, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

3 — Aquando da caducidade ou rescisão do contrato, o beneficiário obriga-se à devolução de todo o material no prazo máximo de 30 dias, sob pena de pagamento de indemnização, cujo valor corresponderá ao valor da substituição do equipamento.

#### Artigo 11.º

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação das disposições do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar para o efeito.

#### Artigo 12.º

##### Registo de compromisso

1 — O presente Regulamento, tem cobertura orçamental na rubrica 0102.040802;

2 — O pagamento das verbas afetas ao presente Regulamento será efetuado em prestações mensais a processar de acordo com a faturação a emitir pela operadora;

3 — O encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — LCPA, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

206599982

## MUNICÍPIO DE BAIÃO

### Despacho n.º 16272/2012

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e o n.º 6 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal de Baião, em sua sessão ordinária de 24 de novembro de 2012, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Baião aprovada em reunião ordinária de 13 de novembro de 2012, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Baião e Organograma tendo em conta a adequação da respetiva estrutura orgânica.

27 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luis Pereira Carneiro*.